

*Artigo 89.º*

*Locais onde é proibida a detenção de armas e outros dispositivos, produtos ou substâncias*

1- Quem transportar, portar e/ou usar, mesmo sendo titular de licenças de uso e porte de arma, exceto quanto autorizados para o efeito, quaisquer armas, munições, engenhos, instrumentos, mecanismos, produtos, artigos ou substâncias referidos no artigo 86.º; em zonas de exclusão guardadas por Força Pública, devidamente delimitadas no espaço e no tempo, sempre que tal transporte, porte, ou uso, forem considerados ameaça à segurança pelo comando daquela força e de conhecimento dessa restrição, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.